



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 25/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2026**  
**– PROCESSO N.º 08028/2026 –**  
**– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026 -**  
**– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CREDCENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a Contratação de empresa para fornecimento de carimbos e afins para todas as Secretarias Municipais, através da Secretaria Municipal de Administração, com Recursos Não Vinculados de Impostos.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Temo de Referência e com observância das condições estabelecidas no Pregão **027/2026** e na Lei Federal n.º 14.133/21.

**1.3. Anexos disponíveis nos endereços eletrônicos [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).**

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

-----  
Item      Qtd/Uni      Preço Unitário      Preço Total  
Especificação  
-----

1            1,0000 UN  
Contratação de empresa para fornecimento de carimbos e afins - CARIMBOS  
Carimbo em acrílico pequeno  
Carimbo em acrílico médio  
Carimbo em acrílico grande até (7,5x5,5)  
Carimbo auto entintante 4,8x9mm  
Carimbo auto entintante 20x20mm  
Carimbo auto entintante 26x9mm  
Carimbo auto entintante 30x30mm  
Carimbo auto entintante 38x14mm  
Carimbo auto entintante 40x40mm  
Carimbo auto entintante 47x18mm  
Carimbo auto entintante 48x28mm  
Carimbo auto entintante 49x0,9mm  
Carimbo auto entintante 50x30mm  
Carimbo auto entintante 59x32mm  
Carimbo auto entintante 59x39mm  
Carimbo auto entintante 58x22mm  
Carimbo auto entintante 60x40mm  
Carimbo auto entintante 60x33mm  
Carimbo auto entintante 68x0,9mm  
Carimbo auto entintante 70x25mm  
Carimbo auto entintante 70x10mm  
Carimbo auto entintante 75x38mm  
Carimbo auto entintante 82x25mm  
Carimbo auto entintante 40x40mm (datador com texto)  
Carimbo auto entintante 40x23mm (datador com texto)  
Carimbo com placa de texto 2,5x0,4 (datador)  
Carimbo 5,9x3,9 (datador)  
Carimbo numerador automático (6 dígitos)  
Carimbo 5,0x0,5 c/ placa texto e data dupla



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Carimbo 2,5x0,5 (datador)

REFIS

Refil para carimbo auto entintante 4,8x9mm  
Refil para carimbo auto entintante 20x20mm  
Refil para carimbo auto entintante 26x9mm  
Refil para carimbo auto entintante 30x30mm  
Refil para carimbo auto entintante 38x14mm  
Refil para carimbo auto entintante 40x40mm  
Refil para carimbo auto entintante 47x18mm  
Refil para carimbo auto entintante 48x28mm  
Refil para carimbo auto entintante 49x0,9mm  
Refil para carimbo auto entintante 50x30mm  
Refil para carimbo auto entintante 59x32mm  
Refil para carimbo auto entintante 59x39mm  
Refil para carimbo auto entintante 58x22mm  
Refil para carimbo auto entintante 60x40mm  
Refil para carimbo auto entintante 60x33mm  
Refil para carimbo auto entintante 68x0,9mm  
Refil para carimbo auto entintante 70x25mm  
Refil para carimbo auto entintante 70x10mm  
Refil para carimbo auto entintante 75x38mm  
Refil para carimbo auto entintante 82x25mm  
Refil para carimbo auto entintante 30x30mm (datador)  
Refil para carimbo auto entintante 40x40mm (datador com texto)  
Refil para carimbo auto entintante 40x23mm (datador com texto )  
Refil para carimbo datador com placa de texto 2,5x0,4  
Refil para carimbo numerador automático

BORRACHAS

Borracha para carimbo auto entintante 4,8x9mm  
Borracha para carimbo auto entintante 20x20mm  
Borracha para carimbo auto entintante 26x9mm  
Borracha para carimbo auto entintante 30x30mm  
Borracha para carimbo auto entintante 38x14mm  
Borracha para carimbo auto entintante 40x40mm  
Borracha para carimbo auto entintante 47x18mm  
Borracha para carimbo auto entintante 48x28mm  
Borracha para carimbo auto entintante 49x0,9  
Borracha para carimbo auto entintante 50x30mm  
Borracha para carimbo auto entintante 59x32mm  
Borracha para carimbo auto entintante 59x39mm  
Borracha para carimbo auto entintante 58x22mm  
Borracha para carimbo auto entintante 60x40mm  
Borracha para carimbo auto entintante 68x0,9mm  
Borracha para carimbo auto entintante 70x10mm  
Borracha para carimbo auto entintante 70x25mm  
Borracha para carimbo auto entintante 75x38mm  
Borracha para carimbo auto entintante 82x25mm  
Borracha para carimbo auto entintante 30x30mm (datador)  
Borracha para carimbo auto entintante 40x40mm (datador com texto)  
Borracha para carimbo auto entintante 40x23mm (datador com texto)  
Borracha para carimbo datador com placa de texto 2,5x0,4

TINTAS

Tinta p/ carimbo auto entintante na cor preta  
Tinta p/ carimbo auto entintante na cor azul  
Tinta p/ carimbo auto entintante na cor vermelha  
Tinta p/ carimbo auto entintante na cor verde Tinta neon para carimbo Amarela  
Tinta Plástica secagem rápida Preta/azul

ALMOFADAS

Almofada 12,3X8,0 preta/azul/vermelha/s/tinta  
Almofada 10,6x6,6,3X8,0 preta/azul/vermelha/s/tinta  
Almofada 16,0x9,0  
Almofada 21,0x14,8 preta  
Almofada para digital preta

## 2 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Gestora do Contrato a ser enviada por e-mail oficial da Prefeitura.

**2.1.1.** A entrega dos itens será feita junto à Divisão de Controle Patrimonial, sito na Avenida Amintas Maciel, nº47, aos cuidados da gestora contratual Greice Fernandes Sulkovski.

**2.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as exigências constantes no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis a contratação e orientações do Gestor do Contrato.

**2.3.** Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

**2.4.** Toda e qualquer entrega de produto/serviço fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo/refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas em Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**2.5.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

**2.5.1.** Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

**2.6.** A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos/serviços a serem entregues/executados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) para o presente contrato, em moeda vigente no país.

**3.1.1.** O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. após a data de **entrega e aceitação dos itens/serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal, e atesto do Gestor.

**3.1.2.** A CONTRATADA deverá entregar a gestora do contrato as Notas Fiscais referentes aos serviços solicitados no mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

**3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.3.** Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

**3.3.1.** A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**3.3.2.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

### **4 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELO CONTRATANTE –**

**4.1.** Os serviços serão fiscalizados pelo(a) Gestor(a) do Contrato dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Ordem de Serviço nº 004/2023.

### **5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO -**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**5.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

**5.1.2.** Após 12 (doze) meses do orçamento estimado o valor dos itens será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

### **6– DO EMPENHO DA DESPESA –**

**6.1.** No ano de 2026, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

04.01.04.122.0004.2019.3.3.90.30.16.00.00

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 08028/2026.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar/entregar objeto/serviço licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

9.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**9.2.3.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.3.2.** A aplicação da sanção prevista no **item 8.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos (lei traz pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos);

**9.2.4. Multa**, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.5.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**9.5.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**9.6.** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

**9.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **10 – DAS GESTORAS DO CONTRATO –**

**10.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora GREICE FERNANDES SULKOVSKI, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**11.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**11.2.** A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

## **12 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**12.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2026 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 08028/2026.

## **13 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**13.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –**

**14.1.** O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

## **15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

**15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.**

## **16 – DA ASSINATURA –**

**16.1.** As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

## **17 – DO FORO –**

**17.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

ERECHIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026.

**ALINE DA COSTA** - Secretária Municipal de Administração

\_\_\_\_\_ - Contratada

**Greice Fernandes Sulkovski**– Gestora Contratual